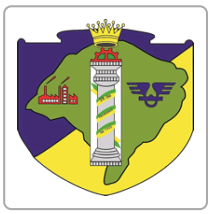
LEI Nº 2875, DE 16 DE ABRIL DE 1999.



AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR PARA A ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS PADRE RÉUS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor municipal à escola Estadual de 1º e 2º Graus Padre Réus para Educação Especial.

Art. 2º - Compete a Escola Padre Réus controlar e informar a efetividade do servidor até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

Art. 3º - A cedência é por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Esteio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de abril de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal